

DECRETO Nº 2832, DE 15 DE AGOSTO DE 2012.

“ALTERA O DECRETO Nº 1.184, DE 04 DE AGOSTO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o Tribunal de Contas da União vem, reiteradamente, entendendo que a modalidade licitatória do pregão deve ser mais utilizada, pois com ela a Administração vem obtendo melhores resultados para a economicidade e, conseqüentemente, eficiência;

Considerando a necessidade de atualizar os valores constantes no artigo 14, do Decreto nº 1.184, de 04 de agosto de 2006;

Considerando a criação do Diário Oficial do Município através da Lei nº 789, de 28 de março de 2012, bem como a atual utilização do Boletim Oficial do Município;

DECRETA:

Art. 1º - O artigo 4º do Decreto nº 1.184, de 04 de agosto de 2006, com redação dada pelo Decreto nº 2593, de 04 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser concisa e objetivamente definidos no objeto do edital, em perfeita conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado, inclusive as obras e serviços de engenharia e os serviços de consultoria, desde que suas especificações, por complexidade, independam de avaliação técnica.”

Art. 2º - O artigo 14, do Decreto nº 1.184, de 04 de agosto de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

“Art. 14 – (...)

I - A convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em função dos seguintes limites:

a) Para bens e serviços de valores estimados em até R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil de reais):

1) No Diário Oficial do Município, ou outro instrumento congênere, e em meio eletrônico, na Internet, nos sítios oficiais da Administração;

b) Para bens e serviços de valores estimados acima de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais) até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais):

1) No Diário Oficial do Município, ou outro instrumento congênere, e em meio eletrônico, na Internet, nos sítios oficiais da Administração;

2) Em Jornal de grande circulação local;

c) Para bens e serviços de valores estimados superiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais):

1) No Diário Oficial do Município, ou outro instrumento congênere, e em meio eletrônico, na Internet, nos sítios oficiais da Administração;

2) Jornal de grande circulação regional ou nacional;

II – A publicação dos atos referidos no inciso anterior, para os casos de obtenções decorrentes de financiamentos, transferências, convênios, consórcios públicos ou instrumentos congêneres, celebrados com entes públicos, nos casos de utilização de recursos que tenham sido transferidos voluntariamente pela União, cujos valores sejam equivalentes a concorrências ou tomadas de preços, deverão ser publicados:

1) No Diário Oficial da União;

2) No Diário Oficial do Município, ou outro instrumento congênere, e em meio eletrônico, na Internet, nos sítios oficiais da Administração;

3) Jornal de grande circulação regional ou nacional;”

(...)

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mangaratiba, 15 de agosto de 2012.

Evandro Bertino Jorge
Prefeito